

## **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2023**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA, composta pelos vereadores signatários, no uso de suas prerrogativas legais, constantes do art. 171, § 1º e § 3º, do Regimento Interno, vem perante essa Colenda Câmara de Vereadores, apresentar as seguintes **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023**, de 25 de maio de 2023, que "*Define critérios e restrições a construção, instalação e operação de aterro sanitário, no território do Município de Fazenda Vilanova com objetivo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e dá outras providências*", na forma que segue:

**Art. 1º** Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/223, de 25 de maio de 2023 a seguinte redação:

**Art. 3º** *A instalação e operação de atividades de tratamento de resíduos industriais, sólidos ou líquidos, incluindo efluentes sanitários, que preveem soluções conjuntas independente da forma de tratamento do território de Fazenda Vilanova, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos na Resolução Consema nº 372/2018 e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como deverá realizar e apresentar:*

*I - Cortinamento vegetal;*

*II - Impacto de Vizinhança*

*III - Impacto ambiental sonoro;*

*IV - Instalação de filtros e aeradores de ar.*

*V - Distanciamento mínimo de 5 km (cinco quilômetros) de:*

- a) Núcleos populacionais, compreendido como: bairro, vilarejo, área ou conjunto residencial e qualquer residência individual;*
- b) Unidades produtoras rurais, tais como aviários, pocilgas, tambos de leite, apiários, entre outros;*
- c) APPs – Áreas de Preservação Permanente.*



d) *Outros distanciamentos mínimos não indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” que estejam previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 e que não conflitem com as alíneas “a”, “b” e “c”.*

**Art. 2º** Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei Legislativo nº 06/2023, de 25 de maio de 2023.

**Art. 3º** - Acrescenta o art. 5-A ao Projeto de Lei nº 006/2023, de 25 de maio de 2023 nos seguintes termos:

**Art. 5-A.** *Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obrigado a criar mecanismos de fiscalização e controle relacionados à disposição final em solo agrícola de resíduos industriais, sólidos ou líquidos, incluindo aqueles originários de sistemas de tratamento de efluentes sanitários ou industriais, a fim de garantir a preservação do Meio Ambiente.*

**Art. 4º** - Dê-se a Ementa do Projeto de Lei nº 006/2023 a seguinte redação:

DEFINE CRITÉRIOS PARA A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA; CONDICIONA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS, INCLUINDO EFLUENTES SANITÁRIOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA E ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA DE PROMOVER MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO FINAL EM SOLO AGRÍCOLA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 006/2023 acerta ao exigir critérios para construção, instalação e operação de aterro sanitários no Município. Porém, ao entendimento da Mesa Diretora alguns dispositivos previstos no Projeto são declaradamente inconstitucionais, eis que veda a instalação de determinadas atividades, o que não se mostra cabível.

E, para tanto, com vista a evitar a declaração da inconstitucionalidade da Lei entendemos necessário alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 006/2023. Ainda, a fim de evitar prejuízos aos agricultores do Município, impedindo inclusive a atividade agrícola através de disposição de resíduos nas propriedades rurais, entende-se necessário suprimir o art. 5º do mesmo Projeto e, incluir o art. 5-A com vistas a exigir que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, promova a fiscalização adequada a fim de banir e impedir a disposição de resíduos industriais, sólidos ou líquidos que não respeitem as normas ambientais, garantindo, assim, um meio ambiente equilibrado.

A alteração no inciso III, do art. 2º, visa resguardar áreas populacionais, empreendimentos avícolas e APPs.

Pelo exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, em 21 de junho de 2023.

MESA DIRETORA,

**João Batista Fernandes da Silva**  
Presidente

**Paulo Delcio de Souza**  
Vice-presidente

**Sérgio Cenci Sobrinho**  
1º secretário

**Ângela Bilhar**  
2º secretária